



**ATA Nº 01 -PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, por intermédio da Secretaria de Finanças, situada à Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Geraldo Dias Santana, Secretário de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e Portaria n.º 364/2016, de 12 de dezembro de 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas **no Pregão Presencial SRP nº 008/2020 e do Processo nº 021/2020, RESOLVE** Registrar o(s) preço(s) da empresa **JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.273.885/0001-70, com sede Rua Sebastião Alves Santana, 13A, Centro, Urandi-BA, representada por **JUDILENE DIAS SANTANA**, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -Formação de registro de preços com a finalidade de aquisição futura e eventual de peças, manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Urandi – BA, menor preço por lote.**

1.2 -A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 -O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
MÁQUINAS PESADAS					
FABRICANTE	MODELO			COMBUST	
JCB	RETROESCAVADEIRA – C 3			DIESEL	
NEWHOLLAND	RETROESCAVADEIRA – B90B			DIESEL	
CATERPILLAR–416-E	RETROESCAVADEIRA – 416-E			DIESEL	
NEWHOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA–TL85E			DIESEL	
MICHIGAN	PÁ CARREGADEIRA – L30			DIESEL	
HYUNDAI	PÁ CARREGADEIRA – HL-740 9S			DIESEL	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UF	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Detalhamento Técnico: Remoção, Substituição, Reparo Simples e Instalação.	630	Horas	Mecanica JS	57,61	36.294,30
<b>Valor global do lote 02: R\$ 36.294,30 (trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)</b>					<b>36.294,30</b>

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	V. DO LOTE R\$	V. GLOBAL DO LOTE R\$
JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI-ME	02	36.294,30	36.294,30

2.2 -O fornecedor classificado é o seguinte:

<b>1ª CLASSIFICADA- JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI-ME</b>		
<b>CNPJ Nº.</b> 15.273.885/0001-70	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI-ME	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Sebastião Alves Santana, 13A, Centro		
<b>CIDADE:</b> Urandi	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 46.350-000
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR: (77) 991662259</b>	
<b>E-MAIL:</b> judilene.udi@hotmail.com		
<b>REPRESENTANTE:</b> JUDILENE DIAS SANTANA		
<b>RG Nº.</b> 16665207-56 SSP/BA	<b>CPF Nº.</b> 062.473.295-98	
<b>AGÊNCIA:</b> 2751-0	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b> 14.591-2 / BANCO DO BRASIL	

**2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o lote registrado nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer o referido lote apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**



# MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2020, tendo validade até 22/05/2021 não podendo ser prorrogada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1. O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2020.

4.2. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal. Nos casos de emergência ou força maior o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal, desde que comprovada a situação de emergência conforme Termo de Referência — Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura da Carta Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**I- Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**II- Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10(dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**III- Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**5.1.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**5.1.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**5.1.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**5.1.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**5.1.5.** As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Órgão Gerenciador poderá determinar à empresa do Registro de Preços a suspensão da entrega dos produtos às CONTRATANTES quando comprovado o fornecimento de produtos ou prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, inclusive nos casos de substituição de marca ou modelo sem expressa autorização do Município.

6.1.1. Na hipótese do item anterior, as entregas ou serviços somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Órgão Gerenciador, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

6.2. O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo*  
*CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40*



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópias aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 22 de maio de 2020.

---

**GERALDO DIAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**JUDILENE DIAS SANTANA DE URANDI-ME**  
**CNPJ Nº 15.273.885/0001-70**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF Nº**

---

**CPF Nº**